

**AO(a) ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – ESTADO DE CEARÁ**



**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.576.534/0001-02, inscrição estadual nº 06593641-8, com sede na Rua 60, nº 20, Bairro: C.J. Pref. José Walter 3º etapa, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3034-2877, E-mail: [medmaia16@gmail.com](mailto:medmaia16@gmail.com), que neste ato regularmente representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Thiago Marcos Barros Maia, RG nº 2002010488771, CPF/MF nº 017.792.713-52, vem, com habitual respeito apresentar,**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

De forma tempestiva, imbuído dos mais elevados princípios constitucionais e democráticos, contra a decisão dessa digna Central de Licitações que declarou a DESCLASSIFICAÇÃO a empresa MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., no Lote 4:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

*Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.*

*Portanto, após a notificação da recorrente, esta teria até o dia 17/05/2024 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.*

#### **I - DO OBJETO DO RECURSO**

10/05/2024 10:32:55 Pregoeiro - Desclassificação do Participante MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA: VENHO POR MEIO DESTES, INFORMAR QUE APÓS ANALISAR AS AMOSTRAS APRESENTADAS PELO PARTICIPANTE MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA SOBRE O MATERIAL ODONTOLÓGICO E DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO VIA CHAT SISTEMA ONDE FOI SOLICITADO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS DO REFERIDO LOTE CONFORME ITEM 4.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO SENDO ATENDIDO NA INTEGRA FICA A MESMA DESCLASSIFICADA. Raissa Mota Carrilho – Coordenadora de Saúde Bucal.

#### **II - DO DIREITO**

*Apesar de estarmos sob a égide da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), o referido edital foi publicado ao tempo da Lei 8.666/93. Portanto, em razão do princípio tempus regit actum (o tempo rege o ato), qualquer situação jurídica como fatos e negócios serão avaliados e julgados não pela lei em vigor atualmente, mas sim, pela legislação aplicada ao tempo de celebração do negócio, estaremos o presente recurso na Lei 8.666/93.*

**MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

### III – DOS FATOS

A empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico n.º 013/2024 que visa **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTA EDITAL E SEUS ANEXOS. Arrematou o LOTE 4, no entanto, foi inabilitada pelo suposto descumprimento do item 4.6 do edital, qual seja:**

Ocorre que tal exigência não tem o menor nexo, tendo em vista que, muito embora o edital tenha tal exigência, o mesmo não deverá ser motivo para desclassificação, o item 4.6 do edital solicita amostras para os itens dos lotes, o que não foi mencionado pela pregoeira foi que entregamos 95% das amostras, num total de 139 itens existentes no lote foram entregues 131, faltando apenas 8 itens, como o órgão não irá utilizar dos itens, pois os mesmos são apenas para certificação que nossa empresa tem os produtos contados e que iremos fornecê-los em tempo hábil, portanto a desclassificação da empresa MedMaia deveria ser desconsiderada.

Analisando em valores, arrematamos o referido lote por R\$ 248.600,00 e o segundo colocado com R\$261.689,86, assim tendo uma diferença de R\$13.089,86 em prejuízo ao erário público, sendo imprescindível lembrar que a licitação tem como objetivo, além de proporcionar a ampla concorrência de forma isonômica, filtrar a proposta mais vantajosa ao interesse público. E juntamente com o princípio da eficiência, deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível.

Isto posto, resta incontestado que a empresa MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA apresentou todos os documentos comprobatórios da sua capacidade em realizar o objeto do certame, não havendo motivo para a sua desclassificação.

Obs: se necessário for, podemos marcar uma visita às nossas instalações para que uma comitiva possa em diligência atestar que disponibilizamos de ampla área de estocagem e material suficiente para uma rápida e eficaz em suprir as demandas de nossos importantíssimos clientes.

### III - DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como *lídima justiça* que:

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos e REFORMAR decisão que desclassificou a recorrente no lote 04, doravante declarada arrematante dos mesmos;

B - Caso essa ilustríssimo Pregoeiro e sua comissão de licitação opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do duplo grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nos termos que,  
Pede e espera deferimento.  
Fortaleza/Ceará, 16 de Maio de 2024.

Representante

THIAGO MARCO BARROS  
MAIA:01779271352  
352

Assinado de forma digital por THIAGO MARCO BARROS  
MAIA:01779271352  
Dados: 2024.05.16 19:05:27 -03'00'